

SANTA MARIA DA SERRA

Conforme Lei Municipal nº 1486, de 03 de fevereiro de 2022

Santa Maria da Serra/SP, quarta-feira, 09 de novembro de 2022/ANO I – EDIÇÃO 093

#### Sumário

Emenda à Lei Orgânica Nº.01/2022, de 20 de outubro de 2022......02/05







Estado de São Paulo

Fone: (19) 3487-1577 - www.camarasmserra.sp.gov.br Rua Luiz Carmezini, 630 - Jardim Bom Jesus - CEP: 17.370-302 CNPJ: 01.649.036/0001-63

# EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 01/2022, de 20 de outubro de 2022.

"Altera artigos da Lei Orgânica do Município de Santa Maria da Serra".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS VEREADORES

MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 47, §2°, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Pode Legislativo Municipal aprovou e ela promulga a EMENDA À LEI ORGÂNICA com o seguinte teor:

Artigo 1º - O inciso XV, do artigo 14, da Lei Orgânica do Município de Santa Maria da Serra, passa a ter a seguinte redação:

Art. 14 - (...)

XV – legislar sobre alteração dos próprios, bairros, vias e logradouros públicos, bem como suas denominações.

Artigo 2º - O inciso VII, do artigo 15, da Lei Orgânica do Município de Santa Maria da Serra, passa a ter a seguinte redação:

Art. 15 - (...)

VII.- fixar, mediante Lei, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e, por Resolução, os subsídios dos Vereadores, em cada legislatura, para a subseqüente, até 60 (sessenta) dias antes das eleições municipais, observado o que dispõe os artigos 37, XI, 150, II, 153, III e §2°, da Constituição Federal.

Artigo 3º - O artigo 17, da Lei Orgânica do Município de Santa Maria da Serra, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 17 – O subsídio dos Vereadores será fixado por Resolução de iniciativa do Poder Legislativo, em cada legislatura, para a subsequente, até 60 (sessenta) dias antes das eleições municipais, nos termos estabelecidos pela Constituição Federal.

Artigo 4º – O artigo 31, seus incisos e alíneas, da Lei Orgânica do Município de Santa Maria da Serra, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31 – Compete à Mesa, dentre outras atribuições estabelecidas em Lei, nesta Lei Orgânica ou por Resolução da Câmara Municipal, ou delas implicitamente decorrentes:

I – Mediante Ato:

a) baixar as medidas que digam respeito aos Vereadores;

b) designar Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal, limitado em 1/4 (um quarto), o número de representantes, em cada caso; e

c) elaborar e expedir quadro de detalhamento das dotações, observado o disposto na lei orçamentária e nos créditos adicionais abertos em favor da Câmara.

II – Mediante Portaria baixar as medidas referentes aos servidores da Câmara, como provimento e vacância dos cargos públicos, abertura de sindicância, processos administrativos e aplicação de penalidades.

III – Propor Projeto de Resolução que disponha sobre:

a.) estrutura administrativa e organizacional da Câmara e suas alterações;

Di



Estado de São Paulo

Fone: (19) 3487-1577 - www.camarasmserra.sp.gov.br Rua Luiz Carmezini, 630 - Jardim Bom Jesus - CEP: 17.370-302 CNPJ: 01.649.036/0001-63

b.) polícia da Câmara; e

- c.) fixação, em cada legislatura, para a subsequente, dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Serra, observadas as disposições da Constituição Federal.
- IV Propor Projeto de Lei que disponha sobre:
- a.) autorização para abertura de créditos adicionais, quando o recurso a ser utilizado for proveniente de anulação de dotação da Câmara; e
- b.) fixar a remuneração dos servidores da Câmara e os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, observadas as disposições da Constituição Federal.
- V Solicitar ao Prefeito, a abertura de créditos adicionais para a Câmara;
- VI Devolver à Prefeitura Municipal de Santa Maria da Serra, até o último dia útil, o saldo de caixa existente;
- VII Enviar ao Prefeito, até o dia 1º de março, as contas do exercício anterior;
- VIII Declarar a perda do mandato de Vereador, de oficio ou por provocação de qualquer de seus membros, ou ainda, de partido político representado na Câmara Municipal nas hipóteses previstas nesta Lei, assegurada a ampla defesa;
- IX Propor ação direta de inconstitucionalidade;
- X Promulgar as Emendas à Lei Orgânica do Município; e
- XI Exonerar, demitir, colocar em disponibilidade e punir os servidores, nos estritos termos da Lei.

Parágrafo único - A Mesa da Câmara decide pelo voto da maioria de seus membros.

Artigo 5º - O artigo 37, da Lei Orgânica do Município de Santa Maria da Serra, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 37 – Independentemente de convocação, a Sessão Legislativa anual desenvolve-se de 1º de janeiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

Artigo 6º – Os incisos II e III, do parágrafo 1º, do artigo 40, da Lei Orgânica do Município de Santa Maria da Serra, passa a vigorar com a seguinte redação:

II – As Sessões Extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora do dia, inclusive aos domingos e feriados.

III - As Sessões Extraordinárias não serão remuneradas.

**Artigo 7º** – Fica excluída a letra "e", do inciso I, do parágrafo 2º, do artigo 40, da Lei Orgânica do Município de Santa Maria da Serra.

Artigo 8º - Fica criado o §4º, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município de Santa Maria da Serra, com a seguinte redação:

Artigo 71 – (...)

de son



#### Estado de São Paulo

Fone: (19) 3487-1577 - www.camarasmserra.sp.gov.br Rua Luiz Carmezini, 630 - Jardim Bom Jesus - CEP: 17.370-302 CNPJ: 01.649.036/0001-63

§4º - O Vice-Prefeito substituirá o Prefeito, nos casos de férias e afastamento deste do cargo, superior a 15 (quinze) dias.

Artigo 9º - Fica criado o inciso III, no artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Santa Maria da Serra, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 75 – (...)

III.- para gozar férias anuais.

Artigo 10 - Fica criado o parágrafo 3º, no inciso III, artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Santa Maria da Serra, com a seguinte redação:

Artigo 75 – (...)

III.- (...)

§3º - O Prefeito licenciado, no caso do inciso III, receberá o seu subsídio mensal, acrescido de um terço constitucional.

Artigo 11 - O artigo 76, da Lei Orgânica do Município de Santa Maria da Serra, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 76 – Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito serão fixados em cada legislatura para a subsequente, pela Câmara Municipal, até 60 (sessenta) dias antes das eleições municipais.

Artigo 12 - Ficam criados os parágrafos 3º e 4º, no artigo 76, da Lei Orgânica do Município de Santa Maria da Serra, com a seguinte redação:

Artigo 76 – (...)

\$1° - (...)

§2° - (...)

§3° - O Prefeito e o Vice-Prefeito receberão, anualmente, o 13° salário, correspondente a 1/12 do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício no cargo.

§4º - No período de gozo das férias do Prefeito, o Vice-Prefeito, ou o substituto legal, receberá o subsídio correspondente ao cargo de Prefeito.

Artigo 13 - O "caput" do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Santa Maria da Serra, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 91 – A administração é obrigada a fornecer a qualquer cidadão, para a defesa dos seus direitos e esclarecimentos de situação de seu interesse pessoal, no prazo de 10 (dez) dia úteis, contado a partir da data do respectivo protocolo, certidões de atos, contratos, decisões ou pareceres, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar, ou protelar, injustificadamente, a expedição, ou responder de forma inconsistente o pedido.

Artigo 14 - Fica criado o parágrafo §1º, no artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Santa Maria da Serra, com seguinte redação:

Artigo 91 – (...)

Jai des



Estado de São Paulo

Fone: (19) 3487-1577 - www.camarasmserra.sp.gov.br Rua Luiz Carmezini, 630 - Jardim Bom Jesus - CEP: 17.370-302 CNPJ: 01.649.036/0001-63

§1º - Os requerimentos protocolizados por qualquer cidadão, bem como aqueles de autoria dos Vereadores, também deverão ser respondidos no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data do protocolo respectivo.

Artigo 15 - O parágrafo único, do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Santa Maria da Serra, fica renomeado como parágrafo §2º, e terá a seguinte redação:

Artigo 91 – (...)

§2º - As requisições judiciais deverão ser atendidas no mesmo prazo, se outro não for fixado pela autoridade judicial.

Artigo 16 - Fica criado o parágrafo §3º, no artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Santa Maria da Serra, com seguinte redação:

Artigo 91 – (...)

\$10- (...)

§2° - (...)

§3º - As certidões de que trata este artigo poderão ser substituídas por cópias reprográficas ou obtidas por outro meio de reprodução, devidamente autenticadas pela autoridade que as fornecer.

Artigo 17 - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua

publicação.

Santa Maria da Serra, 20 de outubro de 2022.

er. Cássio Elias Cury Presidente

Ver. Alessandra Bozeli Zani

1ª. Secretária

Ver. Rafael Baptistella Peres

2º. Secretário